

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS  
Artigo: 41.º  
Assunto: Reparação de Mobiliário e Eletrodomésticos  
Processo: 2412/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviço do IRS, de 2018-08-01

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa quanto à dedutibilidade das despesas que irá suportar com a reparação e manutenção do mobiliário, eletrodomésticos encastrados, equipamentos de lazer e decoração da casa, bem como o recheio, de imóvel que tem arrendado.

1. Nos termos do disposto do referido artigo 41.º do Código do IRS, aos rendimentos prediais, deduzem-se, relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.
2. Nesta conformidade, serão passíveis de ser aceites, para efeitos do disposto no artigo 41.º do Código do IRS, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos referidos no próprio artigo, designadamente, relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.
3. No caso, porque se trata de despesas suportadas com mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto/decoração, não poderão as mesmas ser consideradas para efeitos do disposto no artigo 41.º do Código do IRS, não devendo ser inscritos no anexo F.